



## MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

### ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.285 de 19 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, reuniu-se no dia 22 de junho de 2021, às 08h10min, em razão do Processo Licitatório nº: 45/2021, na modalidade de “Tomada de Preço” nº: 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada que preste serviços técnicos de desenvolvimento, customização, implantação, manutenção, treinamento, suporte remoto e presencial, hospedagem, orientação técnico e migração de todo o conteúdo que esteja no site atual da Prefeitura Municipal de Formiga, para recebimento dos envelopes de documentação e proposta das licitantes: **ARCO INFORMÁTICA LTDA-ME** e **GREEN SIGNAL SOFTWARES LTDA**. Após o recebimento dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que os envelopes da empresa **GREEN SIGNAL SOFTWARES LTDA** não atenderam ao estabelecido no item 10.2 do instrumento convocatório, deixando de constar os dados da empresa e de identificação dos Envelopes nº 1 e 2. Diante da ausência de informações nos envelopes, ficou a Comissão Permanente de Licitação impossibilitada de cumprir ao estabelecido no item 10.3 do edital, quando decidiu **DESCCLASSIFICAR** a empresa **GREEN SIGNAL SOFTWARES LTDA**. Não foram verificadas irregularidades quanto aos envelopes apresentados pela empresa **ARCO INFORMÁTICA LTDA-ME**. Posteriormente, foram proclamados alguns avisos, dentre os quais: *Das responsabilidades desta Comissão: É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação da licitante **ARCO INFORMÁTICA LTDA-ME**. Ao analisar os documentos, verificou-se que a Certidão de Falência e Concordata informada no CRC e também a certidão anexada à documentação estava vencida em 09/06/2021. Fundamentada no Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 que estabelece que “*é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*” e no Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União “*admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes*”, a Comissão Permanente de Licitação abriu diligência a fim de atestar a regularidade da empresa






# MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

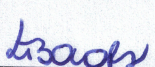
## Diretoria de Compras Públicas

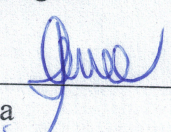
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843  
CEP 35570-148 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

quanto à qualificação econômica-financeira. Tal condição foi atestada com a emissão de certidão de regularidade de falência e concordatas expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da empresa, via internet, e a autenticidade da certidão apresentada anteriormente. Verificou-se, também, que o demonstrativo de boa situação econômico-financeira foi apresentado junto ao balanço patrimonial, quando foi verificada pela Comissão a conformidade dos índices apresentados com o estabelecido no item 12.3, alínea e, do instrumento convocatório. Os documentos relativos à qualificação técnica foram analisados pelo fiscal do contrato, Sr. Bruno Cesar Macedo, e atestada sua regularidade com o estabelecido no edital. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julgou a empresa **ARCO INFORMÁTICA LTDA-ME habilitada**. A empresa **GREEN SIGNAL SOFTWARES LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, portanto a Comissão procedeu à abertura do envelope contendo a proposta da licitante habilitada **ARCO INFORMÁTICA LTDA-ME**. Diante da análise das mesmas, foi verificado que a empresa apresentou proposta para o item 1 no valor de R\$ 34.230,00, sendo este acima do estimado. A Comissão Permanente de Licitação, fundamentada no Acórdão 1.401/2014 do Tribunal de Contas da União que estabelece “*não obstante concluir, tal qual a unidade técnica, que cabe sim negociação – na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública – no âmbito de **todas as modalidades licitatórias**, aí se inserindo, por óbvio as previstas na Lei nº 8.666/93, não se me afigura desarrazoado que os integrantes da comissão de licitação tenham concluído pela impossibilidade de se negociar condições mais vantajosas com licitantes*” procedeu à negociação com a referida empresa obtendo o valor de R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) para o item 1, R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o item 2 e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o item 3, perfazendo o valor total da contratação de R\$70.300,00 (setenta mil e trezentos reais). A empresa **GREEN SIGNAL SOFTWARES LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso quanto ao julgamento da proposta apresentada pela licitante **ARCO INFORMÁTICA LTDA-ME**. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **ARCO INFORMÁTICA LTDA-ME vencedora** do presente feito licitatório. O representante da empresa **GREEN SIGNAL SOFTWARES LTDA** deixou a sessão antes do seu término, assim sendo, os envelopes apresentados pela mesma serão devolvidos via correios. Todas as decisões desta Tomada de Preços serão divulgadas conforme o item 19 do edital convocatório. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos.

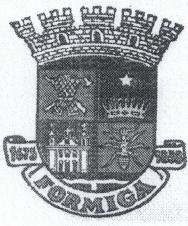
### Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_  
  
Leonardo Geraldo Eufrázio

\_\_\_\_\_  
  
Ludmila Terra Borges

\_\_\_\_\_  
  
Ana Paula Cunha





# MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

## Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

Fábio Henrique Moreira de Carvalho

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Tamara Fernandes Silva

Talitha Faria Lamounier Oliveira

Marco Túlio Fernandes Lima

### Fiscal do Contrato

Bruno Cesar Macedo

### Licitante Presente

Arco Informática Ltda-ME